

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071185/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/10/2014 ÀS 15:08

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.002585/2013-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/02/2013
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 03.379.087/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR AUGUSTO CORREA DA SILVA;

E

SINDICATO EMP COM HOT R B SIM ALIM NH EV I DI CB SAP, CNPJ n. 93.241.610/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO NEVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS, Novo Hamburgo/RS e Sapiranga/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como salário normativo a partir de 01.11.2013 o valor de R\$875,00(oitocentos e setenta e cinco reais) mensais e R\$842,40(oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) mensais para os primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão, bem como, a partir de 01.01.2014 o valor de R\$885,00(oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais e R\$858,00(oitocentos e cinquenta e oito reais) mensais para os primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

MAJORACÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo reajuste salarial de 8,00% (oito vírgula zero por cento) para corrigir os salários vigentes em 01.11.2012, que foram fixados por Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 22.02.2013 e arquivada na MTB-DRT/RS sob nº46218.002585/2013-81.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados admitidos após a data-base, 01/11/2012, terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

| DATA DE ADMISSÃO: | PERCENTUAL |
|--------------------------|-------------------|
| 01.11.2012 a 30.11.2012 | 8,00% |
| 01.12.2012 a 31.12.2012 | 7,33% |
| 01.01.2013 a 31.01.2013 | 6,66% |
| 01.02.2013 a 29.02.2013 | 6,00% |
| 01.03.2013 a 31.03.2013 | 5,34% |
| 01.04.2013 a 30.04.2013 | 4,68% |
| 01.05.2013 a 31.05.2013 | 4,02% |
| 01.06.2013 a 30.06.2013 | 3,35% |
| 01.07.2013 a 31.07.2013 | 2,68% |
| 01.08.2013 a 31.08.2013 | 2,01% |
| 01.09.2013 a 30.09.2013 | 1,34% |
| 01.10.2013 a 31.10.2013 | 0,67% |

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral da inflação no período de 01/11/2012 a 31/10/2013, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial (Instr. Nº04/93 do TST, Inc. XXI).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL

Após a concessão do aumento que trata a cláusula quarta, as empresas representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Novo Hamburgo recolherão aos cofres da Entidade, a título de Contribuição Assistencial, o valor de equivalente a 1(um) dia de salário da folha de pagamento de NOVEMBRO/2013, limitado ao pagamento mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) mesmo para as empresas que não tenham empregados, que deverão ser recolhidos até dia 22.04.2014 aos cofres do segundo Convenente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - GERAL

GERAL

Todas as demais cláusulas continuam vigentes.

CESAR AUGUSTO CORREA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVO HAMBURGO

JOAO NEVES

Presidente

SINDICATO EMP COM HOT R B SIM ALIM NH EV I DI CB SAP